

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA
PROMOTORIA CÍVEL DE ITAPEMIRIM, DO DOUTO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES.**

07/06/2019 15:00:13
CÓPIA

Ministério Públíco do Estado do Espírito Santo
2019.0015.6605-41



* 2 0 1 9 0 0 1 5 6 6 0 5 4 1 *

Considerando os lamentáveis episódios envolvendo fraude legislativa da Câmara de Itapemirim/ES anulada pelo Poder Judiciário (Mandado de Segurança nº 0001625-31.2019.8.08.0026);

Considerando que isso revelou a má-fé e a satisfação de interesses pessoais pautando a atividade legislativa, sob a mentoria do Deputado Theodorico Ferraço, objetivando tomar a Prefeitura de Itapemirim/ES;

Considerando a desmoralização pública e crise de confiança que se abateu sobre esse grupo político, em razão dos fatos públicos e notórios que atentaram contra a paz social e a ordem pública do Município;

Considerando que tanto os vereadores quanto aqueles que os assessoram juridicamente estão contaminados com interesses não republicanos, agindo ao arrepio da Constituição e do Estado de Direito;

Considerando que os vereadores de oposição responsáveis pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2019 (CPI do Consórcio Intermunicipal Expendida Sul) não se mostram comprometidos com a apuração de fatos determinados, sendo pautados pelo Deputado Theodorico Ferraço para

produção de instabilidade, caos e ruptura institucional visando a desorganização político-administrativa do Município;

Considerando que, diante de tais fatos, carece a CPI de imparcialidade, seriedade e credibilidade para conduzir qualquer tipo de investigação, sendo prova cabal disso a recente convocação da esposa do Prefeito somente para atingir seu núcleo familiar, sem a menor pertinência temática com o assunto da comissão nem tampouco justificativa para tal;

Considerando a importância de toda e qualquer investigação para contribuir com a boa gestão dos recursos públicos, impedindo e combatendo eventual malversação, desvio ou desperdício dos mesmos;

Considerando que a CPI é importante instrumento constitucional da minoria, como prerrogativa do Parlamento, mas está sendo usada de forma abusiva para constranger, perseguir, fabricar factoides e justificar indevido afastamento cautelar do Prefeito pela Câmara, objetivando ruptura institucional para obter desde já a chefia do Poder Executivo em favor do Presidente da Câmara;

Considerando que o município não pode ficar a reboque desse processo de desinstitucionalização, endossado pela CPI sob a orquestração do Deputado Theodorico Ferraço, que intoxicou o ambiente político, jurídico e social com ataques criminosos contra autoridades, por meio de "Fake News" veiculado nas redes sociais e denunciações caluniosas;

Considerando que o Ministério Público detém poder de investigação e ferramentas que permitem uma apuração rigorosamente técnica e imparcial, isenta de paixões, mediocridades políticas e espírito conspiratório que têm pautado os trabalhos da CPI nº 01/2019 (CPI do Consórcio Intermunicipal Expendida Sul) e da presidência da Câmara;

Considerando a lição de Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1 de 1969, tomo III/644), no sentido de que a

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal jamais tolerou que a invocação da natureza interna corporis do ato emanado das Casas Legislativas pudesse constituir um ilegítimo manto protetor de comportamentos considerados abusivos do Poder Legislativo;

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM VEM INTERPOR REPRESENTAÇÃO PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ITAPEMIRIM PARA QUE APURE, EM SEDE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OS FATOS DETERMINADOS CONSTANTES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2019¹ (Portaria nº 123, de 08 de maio de 2019; e Portaria nº 141 de 27 de maio de 2019), ATÉ AGORA NÃO REVELADOS, INTIMANDO-SE DESDE JÁ O VEREADOR ROGÉRIO DA SILVA ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO, PARA QUE OS APRESENTE IMEDIATAMENTE AO PARQUET, JÁ QUE INFORMOU À IMPRENSA TER "provas contundentes e sólidos indícios do envolvimento do prefeito" (reportagem anexa).

REQUER, AINDA, QUE CASO NÃO SEJAM APRESENTADOS FATOS DETERMINADOS SOB APURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2019² (Portaria nº 123, de 08 de maio de 2019; e Portaria nº 141 de 27 de maio de 2019) E PERTINÊNCIA TEMÁTICA NA CONVOAÇÃO DA ESPOSA DO PREFEITO MUNICIPAL, SEJAM OS RESPONSÁVEIS INVESTIGADOS E RESPONSABILIZADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DIANTE DO CLARO MANEJO ABUSIVO DA CPI, PARA FINS ESCUSOS E PATROCINADO COM DINHEIRO PÚBLICO.

PEDE DEFERIMENTO.

Itapemirim/ES, 03 de junho de 2019.

¹ CPI do Consórcio Intermunicipal Expendida Sul.
² CPI do Consórcio Intermunicipal Expendida Sul.



THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal de Itapemirim



ORLANDO BERGAMINI JUNIOR

Procurador Geral do Município



ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA VIEIRA

Secretaria Municipal De Integridade Governamental e Transparência



JÚLIO CESAR CARNEIRO

Secretário Municipal de Saúde



ANQUIZES MEIRELLES CUNHA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão